CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 081/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 017/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOAO L DE O MACIEL "JOAO ARTE DRUIDA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.870.643/0001-05, com sede na Rua Gabriel Ferreira (Zona Sul), nº 1203, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 64.018-680, na cidade de Teresina-PI, por seu representante legal, o Sr. JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA MACIEL, inscrito no CPF no 033.583.983-58, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 081/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 017/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos serviços de direção de arte, montagem e desmontagem dos elementos cênicos e estruturais do evento Auto de Natal/2025, do município de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes, conforme estabelecido nos Itens 5 e 6 deste Termo de Referência, o integral cumprimento das responsabilidades atribuídas à Contratada **e à** Contratante, incluindo a execução adequada dos serviços, a observância das especificações técnicas, o atendimento aos prazos definidos, a fiscalização das atividades e o cumprimento das condições contratuais necessárias à perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL
4.1 Local de Execução
Os serviços objeto desta contratação serão executados **no Adro da Igreja Matriz de Santa Terezinha**, localizado no Município de Elesbão Veloso/PI, devendo a contratada realizar todas as atividades de direção de arte, montagem, operação técnica, desmontagem e demais serviços correlatos diretamente no local do evento.

4.2 Prazo de Execução
O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, abrangendo todas as etapas de montagem, direção de arte, operação técnica e apresentações, bem como desmontagem e retirada completa dos elementos cênicos e estruturais utilizados no Auto de Natal/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 25.850,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

1ª Parcela – R$ 12.925,00 (Doze Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, na data de assinatura da avença, e;

2ª Parcela – R$ 12.925,00 (Doze Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, os quais deverão ser pagos após a conclusão dos serviços e atestado pelo fiscal designado. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, mediante:

a) apresentação da Nota Fiscal correspondente;
b) ateste da fiscalização responsável;
c) regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento da liquidação.

6.2. Os pagamentos observarão a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e serão realizados no prazo estabelecido pela Administração Municipal, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços.

6.3. Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto houver pendências relacionadas:

a) à execução incompleta dos serviços;
b) ao descumprimento de prazos e obrigações contratuais;
c) à necessidade de correções identificadas pela fiscalização.

6.4. Eventuais descontos por falhas na execução, penalidades ou glosas determinadas pela fiscalização serão aplicados diretamente sobre o valor a ser pago, mediante justificativa formal.

6.5. A contratada reconhece que a apresentação de Nota Fiscal sem o correspondente ateste não gera obrigação de pagamento pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FMAS/Rec. Próprios e Vinculados do Social, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.15.00 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO/FMAS*

PROJ. ATIVIDADE: *08.122.0204.2094 – Manut. Admin. do FMAS/08.244.0210.2139 – Rede de Serviços do SUAS*

NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*

RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal / 1.660.0-999 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS*

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). JOZIVAN DE SOUSA SILVA, inscrito no CPF nº 850.779.253-72, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 18 de dezembro de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.12.18 09:05:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

JOAO L DE O MACIEL:28870643000105
Assinado de forma digital por JOAO L DE O MACIEL:28870643000105
Dados: 2025.12.18 10:51:26 -03'00'

JOAO L DE O MACIEL "JOAO ARTE DRUIDA"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 081/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 017/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOAO L DE O MACIEL "JOAO ARTE DRUIDA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.870.643/0001-05, com sede na Rua Gabriel Ferreira (Zona Sul), nº 1203, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 64.018-680, na cidade de Teresina-PI, por seu representante legal, o Sr. JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA MACIEL, inscrito no CPF no 033.583.983-58, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 081/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 017/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: *Prestação dos serviços de direção de arte, montagem e desmontagem dos elementos cênicos e estruturais do evento Auto de Natal/2025, do município de Elesbão Veloso/PI.*

VALOR: O valor total estimado da contratação é **R$ 25.850,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

1ª Parcela – R$ 12.925,00 (Doze Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, na data de assinatura da avença, e;

2ª Parcela – R$ 12.925,00 (Doze Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, os quais deverão ser pagos após a conclusão dos serviços e atestado pelo fiscal designado. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FMAS/Rec. Próprios e Vinculados do Social, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.15.00 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO/FMAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.122.0204.2094 – Manut. Admin. do FMAS/08.244.0210.2139 – Rede de Serviços do SUAS*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal / 1.660.0-999 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS*

PRAZO DE VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

Elesbão Veloso/PI, 18 de dezembro de 2025.